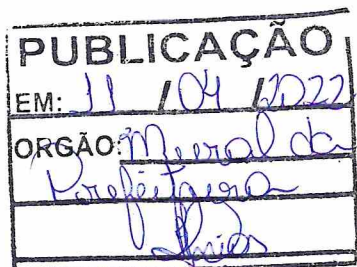




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.813 DE 07 DE ABRIL DE 2022.



Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$3.781,99 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2852 – Teste Rápido Gravidez Rede Cegonha
02.07.02.10.301.1002.2852. 3.3.90.XX.XX

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: Superávit Financeiro, saldo em 31/12/2021 na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, Agência 1818-0, proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria GM/MS nº. 1.575, de 8 de julho de 2021.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 07 de abril de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

*L.G.F.C